

#### PREÂMBULO

**PROCESSO N° 07/2021** 

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 05/2021

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/07/2021, a partir das 10h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para administração e fornecimento do cartão vale-cultura com tarja magnética ou chip de segurança aos Colaboradores do CRO/PR.

# 1 - DA CONVOCAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, com sede à Avenida Manoel Ribas, n° 2281, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, através de sua **Pregoeira**, designado pela Portaria 27/2017 do CRO/PR, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" mediante as condições estabelecidas neste Edital, do tipo "Menor Preço (Maior Desconto sobre a taxa de administração da contratada)". Em sessão única, desde que atendidas as especificações técnicas constantes do presente edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser examinados no site do Conselho <a href="http://www.cropr.org.br">http://www.cropr.org.br</a>.

## 2 - DO OBJETO

- 2.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto selecionar a proposta de Menor Preço (Maior Desconto sobre a taxa de administração da contratada), sob o regime de contratação por preço global, contratação de empresa para fornecimento do cartão vale-cultura com tarja magnética ou chip de segurança aos colaboradores, que optarem pela aceitação do referido cartão, devidamente registrada no Ministério da Cultura, de acordo com a Instrução Normativa e em conformidade com o programa de cultura do trabalhador que foi instituído pela Lei nº 12.761/2012 e demais normas, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.
- 2.2 Os serviços a serem executados, deverão atender as especificações quantitativas e qualitativas constantes do item acima.
- 2.3 Todas as despesas com materiais, carga, descarga, transporte, seguros, encargos, impostos, entre outros, serão de inteira responsabilidade e risco da contratada.



2.4 – O percentual **máximo** admitido nesta Licitação, para a administração dos cartões magnéticos é **de 01,50% (Um e meio por cento).** 

# 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2021, sob a rubrica conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.100 – (Cartão Vale Cultura – Funcionários), cuja dotação de custeio foi aprovada pela Reunião Plenária.

## 4 – DA MOTIVAÇÃO

- 4.1 Oportuno registrar que um dos principais desafios do Conselho é o atendimento aos preceitos incumbidos pela Lei Instituidora, no certame da fiscalização e orientação dos profissionais inscritos, voltando sua gestão aos interesses públicos no segmento de controle profissional, tornando acessível tal relação à população e aos profissionais, de forma que possam contar com todos os recursos disponibilizados pela tecnologia e conceitos da prestação de serviços.
- 4.2 Diante disso, objetivo do Cartão Vale Cultura é garantir meios de acesso e participação nas diversas atividades culturais desenvolvidas no Brasil. Promover, incentivar, apoiar hábitos e estilos de vida dos colaboradores do CRO/PR, dentro e fora do ambiente de trabalho.
- 4.3 O que podem proporcionar inúmeros benefícios, melhoria do clima organizacional, aumento da produtividade, melhoria na qualidade de vida e valorização da cultura o Paraná, possibilitando acesso ao conhecimento e oportunidades para todas as classes sociais.

# 5 – DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
  - 5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
  - 5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
  - 5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRO/PR por



eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 5.6 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
  - 5.6.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.8 Não poderão participar deste **Pregão Eletrônico**:
  - 5.8.1 As empresas que tenham em seu quadro funcionários e/ou dirigentes que atuem de forma direta ou indireta em Conselhos de Odontologia;
  - 5.8.2 As empresas que possuam restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal;
  - 5.8.3 Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 5.8.4 Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 5.8.5 Empresário cujo estatuto social ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
  - 5.8.6 Os interessados estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 5.8.7 Os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;



- 5.8.8 Os empresários que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.8.9 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.8.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- 5.8.11 Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.9 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.9.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.9.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.9.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 5.9.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 5.10 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.11 A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição detalhada do produto ofertado.
- 5.12 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, da conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

# 6 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  - 6.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor do item; Descrição do serviço
- 6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, no sistema, no campo "Valor Com Desconto", constante na tela da opção PROPOSTA/Cadastrar do menu do sistema ComprasNet, deverá ser aquele obtido como resultado da soma do montante de R\$ 26.796,00 (vinte e seis mil setecentos e noventa e seis reais), que é o valor total orçado pelo CRO/PR para o pagamento do Vale Cultura mais a Taxa de Administração estimada de 1,5% (vide quadro demonstrativo constante no item (7.3 abaixo), para fins de cadastramento de proposta e posterior disputa de lances no sistema. Assim, exemplifica se: a) Se o licitante propuser Taxa de Administração de 1,5% (um e meio por cento), o valor a lançar no campo "Valor Com Desconto", constante na tela da opção PROPOSTA/Cadastrar do menu do sistema ComprasNet, será de R\$ 26.796,00 (vinte e seis mil setecentos e noventa e seis reais); b) Se o licitante propuser Taxa de Administração de 1,0% (um por cento), o valor a lançar no campo "Valor Com Desconto", constante na tela da opção PROPOSTA/Cadastrar do menu do sistema ComprasNet, será de R\$ 26.664,00 (Vinte e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais); c) Se o licitante propuser Taxa de Administração de 0% (zero por cento), o valor a lançar no campo "Valor Com Desconto", constante na tela da opção PROPOSTA/Cadastrar do menu do sistema ComprasNet, será de R\$26.400,000 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo este o valor mínimo admitido neste certame, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Instrução Normativa nº 2/2013, do Ministério da Cultura.
  - 7.2 O percentual da taxa de administração não deverá ser confundido com o percentual de desconto apurado pelo portal ComprasNet no momento do cadastramento da proposta ou do envio de lances. Esse percentual se refere tão somente ao desconto apurado sobre o montante previsto para esta licitação, conforme demonstrado no subitem 7.3 abaixo.



7.2.1 O valor orçado para esta licitação é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme demonstrado no quadro abaixo: 7.3

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	Total Benef.	Tx	VIr Total
				Unit.		Admin.	Estimado
01	Fornecimento Vale Cultura	Sv	44	R\$ 50,00	R\$ 26.400,00	1,5%	R\$ 26.796,00

- 7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

# 8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), na data e na hora indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.



- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 8.4 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
  - 8.4.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 8.4.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 8.4.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total por Item.
- 8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

# 8.9.1. Do item único : Será de R\$ 0,10 (Dez centavos).

8.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



- 8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 8.12.1 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 8.12.2 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 8.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  - 8.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 8.14 Poderá a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
  - 8.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
  - 8.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20 O Critério de julgamento adotado será o menor preço (maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

## 9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM observadas todas as condições definidas neste edital.
- 9.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências **habilitatórias**, a Pregoeira examinará a proposta subsequente,
- 9.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  - 9.3.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 9.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 9.5. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em



valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 9.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema fará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.8. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.9. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - 9.10.1. no País;
  - 9.10.2. por empresas brasileiras;
  - 9.10.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 9.10.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



- 9.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 9.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 9.12.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.13. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.14. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16- A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 9.15. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse beneficio em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 9.16. Conforme art. 7º do Decreto nº 7.174, de 2010, a comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB) se dará das seguintes maneiras:
- 9.17. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC): <a href="http://www.mctic.gov.br/SISEPIN/leiDeInformatica/empresasHabilitadas">http://www.mctic.gov.br/SISEPIN/leiDeInformatica/empresasHabilitadas</a>;
- 9.18. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), que será solicitado pela Pregoeira, caso a



empresa opte pelo beneficio do Decreto nº 7.174 e não esteja na lista de empresas habilitadas, conforme subitem anterior.

9.19. Conforme art. 3º do Decreto nº 7.174, de 2010, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, certificação, emitida pelo Inmetro ou órgão acreditado pelo Inmetro, de que cumpre as exigências de segurança para o usuário e instalações, de compatibilidade eletromagnética e de consumo de energia.

## 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
  - 10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.
  - 10.1.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade do Conselho Regional de Odontologia do Paraná Avenida Manoel Ribas, 2281- Mercês Curitiba-Pr CEP 80.810-002.
  - 10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitarse-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.2. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
  - 10.2.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRO/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.3. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CRO/PR.
- 10.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço global superior ao estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  - 10.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de declaração e/ou



documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

- 10.5. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.
  - 10.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
  - 10.5.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 10.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
  - 10.6.1 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 10.6.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
  - 10.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.7 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.8 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - 10.8.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



- 10.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# 11 – DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especifica neste edital.
- 11.2. As licitantes que não atenderem as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 11.3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5.8 Do credenciamento e condições de participação no Pregão, mediante consulta ao:
- 11.3.1. SICAF, afim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da lei n° 8.666/93.
- 11.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça site <a href="https://www.cnj.jusbr/improbilidadeadm/consultar requerido.php">www.cnj.jusbr/improbilidadeadm/consultar requerido.php</a>
- 11.3.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no site <a href="https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a>
- 11.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade Empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 11.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:
  - 10.5.1 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- 11.6. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de <u>qualificação técnico-operacional</u>:



- 11.6.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante;
  - 11.6.1.1 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
  - 11.6.2.2 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência da Pregoeira.
- 11.7- As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de <u>qualificação econômico-financeira</u>:
- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
- b) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

- 11.7.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos "a" e "b" do subitem 11.7. deste edital.
- 11.8. A licitante deverá declarar no sistema Comprasnet, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.
- 11.8.1 A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 11.9. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
  - 11.9.1 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.
  - 11.9.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade do CRO/PR Na Avenida Manoel Ribas nº 2281 Mercês Curitiba PR.
  - 11.9.3 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



- 11.9.4 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 11.9.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 11.9.6.1 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
  - 11.9.6.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.9.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará aa Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

#### 12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:
- 12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



- 12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - 12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 13- DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá aa Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.1.1.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.1.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.1.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em até outros 03 (três) dias, que



começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 13.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

# 15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 15.3 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná.
- 15.4 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente por lotes a(s) licitante(s) vencedora(s).

## 16 - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS E SERVIÇOS

Será exigida garantia contratual dos bens e serviços fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

## 17 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do contrato e/ou emitido instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 17.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela(s) licitante(s) vencedora(s) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 17.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRO/PR.
- 17.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a(s) licitante(s) vencedora(s) mantém as condições de habilitação.
- 17.4 Quando a licitante vencedora convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

## 18- DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



- 18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2 apresentar documentação falsa;
- 18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5 não mantiver a proposta;
- 18.1.6 cometer fraude fiscal;
- 18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 18.3.2Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.3.3Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação;
  - 18.3.4Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 18.3.5Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - 18.3.6Rescisão unilateral do contrato , sujeitando-se a <u>contratada</u> ao pagamento de indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná na razão de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação;
  - 18.3.7Indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 18.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 18.5 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 18.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 18.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de administrativa prática de infração tipificada pela 12.846/01/08/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a instauração investigação preliminar eventual de Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRO/PR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# 19 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico contabilidade@cropr.org.br até às 17 horas, horário oficial de Brasília/DF.



- 19.2 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 19.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 19.5.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 19.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

# 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2 Ao Presidente do CRO/PR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 20.2.2 A anulação do Pregão induz à do contrato.
  - 20.2.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.3 É facultado aa Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos



documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 20.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 20.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.13 Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativamente a este Edital ou parte técnica poderão ser prestadas através do emael <u>alexandre@cropr.org.br Cel/WhatsApp 41 9 8886-1096 e ou</u> contabilidade@cropr.org.br, das 09hs30min até às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, respeitados os horários e dias acima indicados.
- 20.14 Vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



- 20.15 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
  - 20.16 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
  - 20.17 É vedado à adjudicatária a sub-contratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização do CRO/PR.

#### 21- DOS ANEXOS

- 21.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
  - 21.1.1 Anexo I Termo de Referencia Condições, Especificação e Quantitativos
  - 21.1.2 Anexo II Proposta Comercial
  - 21.1.2 Anexo II A Proposta Comercial
  - 21.1.3 Anexo III- Minuta Contratual
  - 21.1.4 Anexo IV- Modelo Declaração

## 22 - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/Pr, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Curitiba, 16 de Junho de 2021.

MARILZA RODRIGUES DE PAULA

Pregoeira do Conselho Regional de Odontologia do Paraná



# LICITAÇÃO - CRO/PR MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE-CULTURA COM TARJA MAGNÉTICA OU CHIP DE SEGURANÇA

## ANEXO I

#### **TERMO DE REFERENCIA**

CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

### 1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de cartão vale-cultura com tarja magnética ou chip de segurança. O Cartão Vale Cultura é um cartão magnético pré-pago, válido em todo território nacional, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, possibilita maior acesso do publico ao teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, circo ou mesmo na compra de CDs, DVDs, livros, revistas e jornais. O Vale também poderá ser usado para pagar a mensalidade de cursos de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura ou teatro. E para aqueles que quiserem adquirir produtos ou serviços culturais mais caros que o valor mensal do benefício, o crédito é cumulativo e não tendo validade ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante, que atendam às condições e especificações mínimas estabelecidas neste ANEXO.
  - **1.1.1-** Valor total de créditos estimado por mês: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).
  - **1.1.2-** Valor total de créditos estimado por anual: R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).
  - **1.1.3-** Confecção prevista de 44 unidades de cartões magnético.

## 2. DOS CRÉDITOS:

- 2.1. Freqüência: mensal
- 2.2. Prazo para realização dos créditos no cartão vale-cultura: até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação enviada pelo setor de Recursos Humanos do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, via sistema eletrônico, ou e-mail.
- 2.3. Cumulação: os créditos efetuados no cartão permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários, independentemente da freqüência de uso do cartão.



- 2.4. Após a rescisão por termo da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço, devendo a empresa contratada enviar ao CRO/PR, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.
  - 2.4.1. No caso de prorrogação do contrato, objeto desta licitação, não se aplicará à regra contida no item 2.4 deste ANEXO.

# 3. LOCALIDADES E QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS:

- 3.1. Localidade, **número mínimo** de estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante e ramo de atividade comercial:
- a) Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Guarapuava, Ponta Grossa, Umuarama e Foz do Iguaçu:
  - 03 (três) estabelecimentos que aceite o cartão vale-cultura em cada cidade citada;
  - **b)** No caso de não possuir a quantidade de empresas previstas acima ou em todas as localidades supramencionadas, a empresa deverá apresentar uma declaração se comprometendo, caso seja a vencedora do certame, a realizar o credenciamento de empresas recebedoras do cartão Vale Cultura no **prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.**

## 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente licitação será entregue e recebido pela Supervisora de Recursos Humanos do CRO/PR, depois de verificada a qualidade, pontualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, observado o item 16 do Edital a que se refere este Anexo.

# **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. O prazo de entrega dos cartões vale-cultura com tarja magnética ou chip de segurança será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato; devendo ser entregues na sede do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, na Avenida Manoel Ribas,nº 2281 Mercês-Curitiba/PR Setor de Recursos Humanos, das 09h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, observadas as determinações extraordinárias de mudança de horário de atendimento do CRO/PR.
- 5.2. O fornecimento inicial do cartão vale-cultura, bem como, o fornecimento eventual do mesmo, em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para o CRO/PR ou para os usuários de cartão.



- 5.2.1. O fornecimento de cartão eventual ao Conselho dar-se-á a pedido desta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, pelo preço constante da proposta da empresa contratada, nos casos de perda, roubo, furto, mau uso, extravio do cartão.
  - 5.2.2. Todos os cartões entregues ao CRO/PR serão de sua propriedade.
- 5.2.3. A licitante responsabiliza-se também pelo recarregamento dos cartões, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a requisição deste Conselho.
- 5.3. A licitante deverá disponibilizar:
  - a) central de atendimento 24 horas/dia aos usuários;
  - b) consulta de saldo de créditos, mediante o uso do nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de "comprovante de saldo", quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados.
  - c) mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone, e-mail ou pelo site da Licitante, mediante a utilização de senha.
  - d) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto na letra "c" deste item, por telefone e-mail ou pelo site da Licitante, com a utilização de senha.
  - e) cartão nominal, com tarja magnética, personalizado, utilizável por meio de senha eletrônica e ou digital.
  - f) aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados.

Curitiba,	de	de 2021.
_		
	NOME	
	CARGO	



# LICITAÇÃO - CRO/PR MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE-CULTURA COM TARJA MAGNÉTICA OU CHIP DE SEGURANÇA

#### ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

## Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativo ao fornecimento de cartão vale-cultura, conforme as quantidades e especificações técnicas descritas nesta proposta.

Para	а	execução	integral	do	objeto	licitado,	а	proponente	apreser	nta c	omo
perce	nta	gem de tax	a de adm	inist	ração so	bre o valo	or d	e cada cartão	vale-cu	ıltura	com
tarja	ma	gnética ou	chip de	segi	urança _	%	(1	percentagem	por ext	enso)	, ou
desco	nto	de%	sobre o v	/alor	do créd	ito.					

O prazo de fornecimento dos cartões vale-cultura com tarja magnética ou chip de segurança é de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação do Conselho Regional de Odontologia do Paraná.

O prazo de validade da proposta de valores é de ...... (<u>mínimo de 60</u>) dias, a partir da entrega do envelope da proposta.

Segue os estabelecimento credenciados por esta proponente de acordo com as localidades indicadas no Edital (a proponente poderá apresentar, descritivo em que conste o rol de estabelecimentos credenciados, desde que contenha todas as informações exigidas neste Edital).

Atenciosamente. Local e data.

Razão social, endereço, telefone e CNPJ da empresa (carimbo, nome e assinatura do responsável legal - carteira de identidade, nº e órgão emissor)



# LICITAÇÃO CRO/PR MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE-CULTURA COM TARJA MAGNÉTICA OU CHIP DE SEGURANÇA

## **ANEXO II-A**

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA / DESCONTO)

	Α	В	С	D
Serviço	<i>Valor Médio Mensal</i> Vale Cultura	<i>Valor Médio Anual</i> Vale Cultura	Valor Anual estimado da contratação	Taxa de Administração
Fornecimento de Vale Cultura	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00		

Conforme explicado no item 7.1 do Edital

**Obs:** A taxa de Administração máxima será de 1,50% (Um e meio por cento)



# LICITAÇÃO CRO/PR MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE-CULTURA COM TARJA MAGNÉTICA OU CHIP DE SEGURANCA

#### **ANEXO III**

## **MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO			
<b>FORNECIME</b>	NTO DE	CARTÃO	VALE-
CULTURA C	OM TARJA	MAGNÉT:	CA OU
CHIP DE S	EGURANÇA,	QUE EN	TRE SI
<b>CELEBRAM</b>			
ODONTOLO	GIA DO PAF	RANÁ E	
NA FORMA	A SEGUIR:		

#### **PARTES:**

I - O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito
Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo
Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971 - CNPJ 76.661.099.0001-34, com Sede na
Avenida Manoel Ribas, 2281- Mercês, Curitiba/PR, representado por seu presidente, ,
brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade no e inscrito no CPFMF
sob o nº doravante denominada CONTRATANTE e;
II, pessoa jurídica, com CNPJ/MF ou CPF n.º, com endereço à Rua
,, na Cidade de Curitiba, Estado , neste ato representada por seu
Diretor, Sr e inscrito no CPFMF
sob o nº, doravante denominada CONTRATADA. Resolvem celebrar o presente
Contrato para Fornecimento de CARTÃO VALE-CULTURA COM TARJA MAGNÉTICA
OU CHIP DE SEGURANÇA, resultante do processo licitatório Pregão Eletrônico nº
001/2015, regida pela Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, com alterações
nos Decretos nº 3693/2000 e nº 3748/2001 e subsidiariamente pela Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas neste edital, a qual se subordina esta Autarquia e mediante as seguintes cláusulas e condições:
quai se suboruma esta natarquia e mediame as segumes ciausulas e condições.

## 1 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo por parte da CONTRATADA, o fornecimento de *CARTÃO VALE-CULTURA COM TARJA MAGNÉTICA OU CHIP DE SEGURANÇA*, à CONTRATANTE, de forma regular e constante, durante a vigência deste contrato, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021 e seus anexos, considerados partes integrantes deste contrato, independentemente de sua transcrição.

## 2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.	1 – PREÇOS:	
	2.1.1 - Preço unitário cobrado para cada crédito a ser efetuado: R\$: ( )	
	2.1.2 - Preço por cartão magnético eventual (nos casos de perda, ( );	mau uso): R\$
	2.1.3 – Valor total mensal de crédito estimado: R\$ ( )	
	2.1.4 - Valor total mensal estimado: R\$ (	);
	2.1.5 – Valor total global anual estimado do contrato: R\$ ( );	
_		~ / .

- 2.2 No valor total global anual estimado acima indicado, considerar-se-ão incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos, de modo que o objeto deste contrato será entregue à CONTRATANTE livre e desembaraçado, pronto para o uso a que se destina.
- 2.3 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, 22 (vinte e dois) dias, subseqüentes ao mês da prestação de serviços, desde que os serviços tenham sido executados em condições satisfatórias e desde que a nota fiscal de serviços e/ou fatura de serviços tenham sido protocoladas no setor de Contabilidade do CRO/PR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de seu vencimento.
- 2.4 O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA, para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula 2.3, a partir da data de sua reapresentação, devidamente corrigida.
- 2.5 A devolução do documento de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto, para a CONTRATADA suspender a execução do presente contrato.

2.6 -	0	paga	mento	será	efetua	do at	ravés	de	boleto	bancár	io,	emitido	por
process	sam	ento	eletrôn	ico, e	m inst	ituição	finar	nceira	crede	enciada	pelo	Estado	do
Paraná	, a	crédi	to da C	CONTR	ATADA	ou na	conta	a cor	rente	n <sup>o</sup>		Agência	no
	do E	3anco	nº										

2.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento poderá ser efetuado com atualização financeira calculada de acordo com a variação pro rata tempore do INPC, entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento, salvo adoção de outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

# 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

#### 3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:



- 3.1.1 dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como, as estipuladas em sua Proposta que não o contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- 3.1.2 responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto deste contrato fornecido à CONTRATANTE;
- 3.1.3 assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela CONTRATANTE;
- 3.1.4 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como, os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 3.1.5 aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 3.1.6 indenizar a CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;
- 3.1.7 manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021.
- 3.1.8 não transferir ou ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.1.9 efetuar os créditos a favor dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pelo setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação enviada pelo mesmo setor da CONTRATANTE, via sistema eletrônico, fax ou e-mail.
- 3.1.10 entregar os cartões magnéticos solicitados pela CONTRATANTE, na Sede desta e no prazo de 7 (sete) dias da data de publicação do extrato deste instrumento no órgão de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ressalvados os casos de perda, roubo, furto, mau uso ou extravio.

## 3.1.11 - disponibilizar:

- a) central de atendimento 24 horas/dia aos usuários;
- b) consulta de saldo de créditos, mediante nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de "comprovante de saldo", quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados.
- c) mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha.



- d) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto na letra "c" deste item, por telefone, com a utilização de senha.
- e) cartão nominal, com tarjas magnéticas, personalizadas, utilizáveis por meio de senha eletrônica.
- f) aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados.
- 3.1.12 manter o número mínimo de estabelecimentos comerciais por localidade e por ramo de atividade exigido no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.
- 3.1.13 Após a rescisão por termo da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

## 4.2 - A CONTRATANTE Obriga-se a:

- 4.2.1 dar acesso ao pessoal da CONTRATADA, responsável pela entrega dos cartões magnéticos, ao local de entrega dos mesmos, no prazo de vigência deste instrumento;
- 4.2.2- cumprir os prazos e demais compromissos assumidos neste contrato;
- 4.2.3 efetuar a CONTRATADA, nos prazos previstos, todo pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 2 deste Contrato e desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- 4.2.4 adotar as providências de sua competência, destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações na execução deste Contrato.
- 4.2.5 requisitar à CONTRATADA que proceda à efetivação dos créditos nos cartões dos seus respectivos usuários, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento daquela requisição, que será enviada pelo setor de Recursos Humanos do CRO/PR, via sistema eletrônico, fax ou e-mail, com a antecedência devida.

#### 5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O objeto do presente contrato será recebido pela Comissão Especial de Recebimento da CONTRATANTE, depois de verificada a qualidade, pontualidade eficiência e eficácia dos serviços prestados no mês.
  - 5.1.1 provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações, quantitativos e qualidade dos serviços oferecidos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de entrega do objeto.



- 5.1.2 definitivamente, após a verificação das especificações, quantitativos e qualidade, com a consequente aceitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório.
- 5.1.3 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com presente Edital.
- 5.2 Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, eficiência e segurança do objeto deste contrato, ofertado à CONTRATANTE, e pelo fiel cumprimento deste Contrato de fornecimento de Vale Cultura.
- 5.3 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto deste contrato, que esteja em desacordo com o mesmo ou com o Edital de Pregão Eletrônico 05/2021 e seus anexos.
- 5.4 Do controle e fiscalização da execução deste contrato, por parte da CONTRATANTE, se incumbirá a Supervisora de Recursos Humanos, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei, cabendo-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, os fatos cuja solução não for de sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.5 A fiscalização prevista, que é exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, cabendo à CONTRATADA, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.

#### 6 - PENALIDADES

- 6.1 O atraso ou a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
  - 6.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - 6.1.2 multas;
    - 6.1.2.1 a multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total global anual estimado deste contrato.
    - 6.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total global anual estimado deste contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
  - 6.1.3 rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná, na razão de 20% (vinte por cento) do valor total global anual estimado deste contrato;
  - 6.1.4 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- 6.1.5 indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná, da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 6.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 6.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 6.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 6.4 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
  - 6.4.1 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
  - 6.4.2 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 7- RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- O contrato poderá ser rescindindo por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, com as conseqüências ali previstas.

#### 8 - VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação, no órgão da imprensa oficial do Estado do Paraná, do extrato do termo de contrato assinado entre as partes, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, devendo a prorrogação ser formalizada mediante termo aditivo.

#### 9 - REAJUSTAMENTO:

9.1 - O preço ora ajustado, constante da sub-cláusula 2.1.1 deste contrato, poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência deste, e no caso de ocorrência de sua prorrogação, será medido, salvo adoção por parte do poder público de outro índice para reajustamento de contratos, pela variação do INPC (anual) Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Anual, apurado no segundo mês anterior à data de início de vigência do reajuste.

# 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2021, sob a **rubrica** 6.2.2.1.1.01.04.04.004.100 – (Cartão Vale Cultura – Funcionários), cuja dotação de custeio foi aprovada pela Reunião Plenária.

## 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para apreciar qualquer pedido judicial decorrente da presente contratação.



11.2. Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo conteúdo do Edital e seus ANEXOS do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2021 e a Proposta da CONTRATADA.

Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

		Curitiba, de	_ de 2021
CONTRATANTE			
COI	NSELHO REGIONAL DE ODONTO PRESIDENTE	OLOGIA DO PARANÁ	
CONTRATADO			
_	EMPRESA NOME CARGO		
Testemunhas:		NOME	
RG	DME G nº. F/MF nº.	NOME RG nº. F/MF nº.	



# LICITAÇÃO - CRO/PR MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

CARTÃO VALE-CULTURA COM TARJA MAGNÉTICA OU CHIP DE SEGURANÇA

# **ANEXO V**

# DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa Licitante:
CNPJ da Empresa Licitante:
Em atendimento ao disposto no subitem 7.1.5 do Edital Pregão Eletrônico $n^{\rm o}$
05/2021, declaramos, sob as penas da lei, que nesta empresa não há
trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou
insalubre ou qualquer trabalho atribuído a, ou realizado por, menores de 16
anos, segundo determina o inciso $V$ do artigo 27 da Lei Federal $n^{\rm o}$ 8.666/93
(com redação dada pela Lei $n^{\rm o}$ 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
Local e Data:

Assinatura e carimbo do representante legal da Licitante